



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA Nº 005/2026-SEMINF

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS/PA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.873.385,71 (UM MILHÃO OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/05/2026 ÀS 09:00 H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço Global



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº XXXX/2026 - SEMINF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 - SEMINF

O MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF, pessoa jurídica de direito público interno, através da Comissão de Contratação, designado pela Decreto nº 153/2025, torna público a todos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Concorrência Eletrônica, por meio de Sistema Eletrônico Portal de Compras Públicas.

Data da sessão: 28/05/2026

Horário: 09:00 Horas, horário de Brasília.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

Modo: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PUBLICAS NO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, representando todo o objeto conforme subitens na planilha de quantitativo e preços conforme anexos, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no Portal da Transparência do Município de Mojuí dos Campos (<https://www.mojuidoscamos.pa.gov.br/licitacaolista.php>) e no TCM-GEO/OBRAS

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. Considera-se para essa licitação apresentação de avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições do objeto a ser contratado, o licitante deve realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração.

2.14.1. A obrigatoriedade se fundamenta na complexidade do objeto e na necessidade de que os licitantes tenham pleno e prévio conhecimento das particularidades do terreno, topografia, condições de acesso, vizinhança e de eventuais interferências que não podem ser integralmente aferidas por meio de plantas e documentos. A vistoria é, portanto, imprescindível para a correta e responsável elaboração da proposta e para garantir a segurança da execução contratual, prevenindo pleitos futuros de aditivos por desconhecimento das condições locais.

2.14.2. A realização da vistoria requer agendamento prévio, a ser solicitado pelo licitante junto ao Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio do e-mail: **engenharia@mojuidoscamos.pa.gov.br**, em qualquer dia útil até o terceiro dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

2.14.3. A exigência de agendamento prévio é necessária para viabilizar a logística de deslocamento e a disponibilidade do corpo técnico do Município, que acompanhará a visita. A presença de um representante da Administração é fundamental para prestar esclarecimentos, garantir o tratamento isonômico a todos os interessados e assegurar a correta emissão do Atestado de Vistoria.

2.14.4. Após a solicitação, a Administração responderá informando a data e o horário disponíveis para a realização da visita, buscando conciliar a agenda dos interessados com a disponibilidade da equipe técnica.

2.14.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.14.6. Caso a Licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, declaração formal assinada pelo responsável técnico, acompanhado de relatório fotográfico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, nos termos do art. 63, §4º da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.14.6.1. O Relatório Fotográfico deverá estar datado e assinado pelo responsável; As fotografias deverão estar datadas, e os locais das fotos identificados em legenda. O relatório fotográfico será composto por imagens coloridas, nítidas e sem distorções, e capturadas no período diurno.

2.14.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2.14.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

2.15. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO (CAUÇÃO)

2.15.1. Para fins de habilitação preliminar, será exigida a apresentação de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

2.15.2. A garantia deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades em nome da Unidade Contratante:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural e avaliados pelo valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

2.15.3. A comprovação da garantia deverá ocorrer no momento da apresentação das propostas.

2.15.4. A garantia será restituída aos licitantes não vencedores em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, ou após o encerramento da licitação, caso não haja contratação.

2.15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou apresentar documentação exigida acarretará a perda da garantia, em favor da Administração.

2.15.6. As exigências previstas neste edital quanto à visita técnica e à garantia de proposta (caução) encontram amparo nos arts. 58 e 63 da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente justificadas em virtude das peculiaridades logísticas da região amazônica, que demandam planejamento detalhado de deslocamento, carga e descarga de materiais, da necessidade de evitar propostas inexequíveis, que possam resultar em atrasos, paralisações ou abandono da obra, bem como da proteção do interesse público, assegurando maior compromisso dos licitantes com a viabilidade técnica e financeira do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, Os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na formado item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.16. É obrigatório que os licitantes enviem quando convocados, todos os documentos de propostas e habilitação exigidos neste edital em papel timbrado da empresa.

3.17. Todos os documentos de proposta e habilitação exigidos neste Edital deverão ser apresentados em formato digital e devidamente assinados pelo representante legal da empresa ou por procurador devidamente constituído.

3.18. Serão aceitas assinaturas digitais emitidas por certificadoras credenciadas na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente. A ausência de assinatura válida nos documentos poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor total do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4.14. Além das exigências anteriores, a proposta anexa deverá conter:

4.14.1. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

4.14.2. Planilha de preços com valores unitários e totais, em formato Excel e PDF;

4.14.3. Planilha de composição de preços unitários e seus detalhamentos, em formato Excel e PDF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4.14.4.** Planilha de composição de BDI e seu detalhamento, em formato Excel e PDF.
- 4.14.5.** Cronograma de Execução Físico-financeiro, em formato Excel e PDF;
- 4.14.6.** Declaração do prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias, por se tratar de convênio, contados a partir da data para abertura das propostas;
- 4.14.7.** Declaração expressa de aceitação integral das condições estabelecidas neste edital;
- 4.14.8.** Declaração expressa do prazo de execução dos serviços conforme cronograma;
- 4.14.9.** Valor total da obra, calculado com base na planilha de quantidades, anexa ao Edital, em formato Excel e PDF.
- 4.14.10.** Deverá ser apresentado em algarismo numérico e por extenso, em moeda corrente do País e o mês de referência dos preços, que deverá ser o mês base do orçamento elaborado para a obra.
- 4.14.11.** Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado.
- 4.14.12.** Declaração de que conhece e visitou os locais, onde serão executados os serviços, objeto da presente licitação, e de que tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, para cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do item 2.14 e seus subitens.
- 4.14.13.** Declaração de Responsabilidade Técnica;
- 4.14.14.** Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal o) Declaração de não possuir cargo eletivo
- 4.14.15.** O valor máximo aceitável é o disponível na planilha orçamentaria anexo ao edital.
- 4.14.16.** As empresas deverão apresentar Anotação de responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pela Elaboração dos orçamentos. (Resolução nº 19.455 do Tribunal de Contas do Estado do Pará e artigo 7º, III, do Decreto 3.302/2023 do Estado do Pará.)
- 4.14.17.** Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado da empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado com valores em reais;

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10(dez reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do município ou área metropolitana de Santarém seguindo por Estado;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoesceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoescnep>).

6.2. Caso o licitante se negue a fornecer as informações acima citadas, o Agente de Contratação deverá, por sua iniciativa, realizar a consulta aos sistemas oficiais e cadastros públicos para verificar a situação do licitante. A recusa ou a ausência dos documentos somente constituirá motivo para desclassificação ou eliminação do licitante se, e somente se, as consultas realizadas pelo Pregoeiro revelarem a existência de impedimentos legais ou a sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação

c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.8. A proposta de preços e documentos complementares de proposta, bem como a documentação de habilitação deverá ser apresentada em PDF UNICO, sob pena de não serem aceitos em “PASTA ZIPADA”, devendo a licitante limitar-se a enviar, exatamente, os documentos de cada fase quando solicitado. Caso enviado pasta zipada, será dado prazo de 30 minutos para adequação.

6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** Contiver vícios insanáveis ou não enviar a proposta anexa no tempo exigido;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da comissão, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.13. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

6.13.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

6.13.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.13.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.14. No caso de obras e serviços de engenharia, caso a proposta do licitante classificado em primeiro lugar seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

valor orçado pela Administração, será instaurado procedimento de diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.15. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.17. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.16.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.16.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.3. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.5. No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.2.7. No caso de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.9. Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. As exigências contidas abaixo, no projeto básico e nota técnica, dando ênfase à;

7.4.2. Prova de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CAU, da empresa e de seus representantes técnicos, referentes ao domicílio ou sede da licitante, com visto na região onde serão executados os serviços.

7.4.3. Comprovação da capacidade técnico profissional da licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de característica semelhantes, ou compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestados e/ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado pela entidade profissional competente, e que se refiram a contratos concluídos até a data de publicação do Aviso deste Edital, simultâneos ou não.

7.4.4. Comprovação de capacidade Técnico operacional da licitante de possuir certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.4.4.1. A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico, deverá atender aos seguintes requisitos:

7.4.4.1.1. Sócio – contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

7.4.4.1.2. Diretor – cópia do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

7.4.4.1.3. Responsável Técnico – cópia da certidão expedida pelo CREA/CAU da sede ou filial da licitante, onde consta o registro do profissional como RT;

7.4.4.1.4. Empregado – cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

7.4.4.1.5. Contratado- cópia de contrato de prestação de serviço devidamente autenticado, ou em cópia simples acompanhada do original para autenticação.

7.1.1.1. As empresas deverão apresentar atestados de capacidade técnica com quantidades mínimas de 30% (trinta por cento) das parcelas de maior relevância delimitadas no Art. 67 §1ª da Lei 14.133/21.

7.1.1.2. As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar acervo técnico compatível com serviços similares e de mesma natureza, nos respectivos quantitativos solicitados no Projeto Básico.

7.1.1.3. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico da empresa, adequados e disponíveis para a execução dos serviços contratados, devendo constar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.1.1.4. A CONTRATADA terá responsabilidade na forma da Lei - Art. 618 do Código Civil Brasileiro, pela qualidade, segurança e garantia das obras e serviços.

7.1.1.5. NÃO SERÃO CONSIDERADOS atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

7.1.1.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.1.7. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis e apócrifos.

7.1.1.8. O agente de contratação/comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.1.1.9. Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução das obras até o seu recebimento definitivo pelo contratante, assinada pelo representante legal da Licitante e pelo responsável técnico indicado. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do contratante. É vedada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma Licitante.

7.5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.5.2. Comprovação da empresa licitante possuir Capital Social integralizado e ou patrimônio líquido, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

7.5.2.1. A comprovação poderá ser feita através da Certidão simplificada da Junta Comercial da sede da empresa. Estas serão aceitas somente com validade do exercício financeiro em curso e com até 90 (noventa) dias.

7.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.5.3.1. Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial.

7.5.3.2. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador assumindo responsabilidade pelas informações contidas no balanço com o respectivo CRC.

7.5.3.3. A partir dos dados do balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação.

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

NDE: $ILC = \text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{PASSIVO CIRCULANTE}$
 $ILG = \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} - \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$
 $GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

7.5.4. No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

7.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, todavia, devem ser apresentadas quando convocadas.

7.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.12.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio de solicitação no e-mail **engenharia@mojuidoscamos.pa.gov.br**, ou diretamente no protocolo da SEMINFRA, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.12.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação acompanhado de relatório, nos termos do item 14.

7.13. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.16. A verificação pela comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da comissão.

7.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.17. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.18. . Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.16.1.

7.18.3. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18.5. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art.165 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. A interposição de recursos e a apresentação de contrarrazões deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, em campo próprio disponível na plataforma.

8.10.1. Não serão conhecidos recursos enviados por e-mail, protocolo físico, via postal ou qualquer outro meio diverso do sistema eletrônico indicado, sob pena de preclusão.

8.10.2. Todo o canal de interação e comunicação oficial entre a Administração e os licitantes ocorrerá por meio da referida plataforma, sendo de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento das notificações e prazos no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.10. . Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://Mojuí dos Campos.pa.gov.br/>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.6. Fraudar a licitação

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.8. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.2.1.** advertência;
- 9.2.2.** multa;
- 9.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.5.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.6.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mojuí dos Campos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Mojuí dos Campos/PA.

9.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.18. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à datada abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do portal de compras públicas

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília- DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Mural de Licitações, Portal de compras públicas e endereço eletrônico <https://Mojui dos Campos.pa.gov.br/>

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

11.11.2. ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO;

11.11.3. ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

11.11.4. ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO

11.11.5. ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

11.11.6. ANEXO VI - ENCARGOS SOCIAIS

11.11.7. ANEXO VII - COMPOSIÇÕES BDI

11.11.8. ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.11.9. ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO.

11.11.10. ANEXO X - MODELOS

Mojui do Campos/PA, 14 de maio de 2026.

ANTONIO
WELLITON SENA
DA

SILVA:16329201234

Assinado de forma digital por ANTONIO
WELLITON SENA DA SILVA:16329201234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=37767890000171,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=ANTONIO WELLITON SENA DA
SILVA:16329201234
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.001.21529

ANTONIO WELLITON SENA DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 008/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF

PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE
MOJUÍ DOS CAMPOS/PA.**

ELABORAÇÃO:

ENG. DINAOR LIRA RÊGO JÚNIOR
ENGENHEIRO CIVIL
DECRETO N° 160/2025

ABRIL DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

1. JUSTIFICATIVA

A pavimentação da Rua São Luís, no Bairro Alto Alegre em Mojuí dos Campos, justifica-se pela sua relevância estratégica como via de ligação, proporcionando uma alternativa de acesso que contribuirá significativamente para a melhoria da fluidez do tráfego local.

Atualmente, a ausência de pavimentação compromete as condições de mobilidade, especialmente em períodos chuvosos, ocasionando dificuldades de circulação para veículos e pedestres, aumento no tempo de deslocamento e riscos à segurança viária. Com a execução da obra, espera-se a redução desses transtornos, promovendo maior conforto, segurança e eficiência no deslocamento urbano.

Além disso, a intervenção contribuirá para a valorização imobiliária da região, melhoria das condições de acessibilidade, facilitação do escoamento de bens e serviços, bem como o fortalecimento da integração entre bairros. Dessa forma, a pavimentação da referida via atende ao interesse público, promovendo desenvolvimento urbano e qualidade de vida à população.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS/PA.

3. LOCALIZAÇÃO

A pavimentação será executada na Rua São Luís, no Bairro Alto Alegre, zona urbana do município de Mojuí dos Campos, sendo o início (Norte) com as seguintes coordenadas Latitude 2°40'36.61"S e Longitude 54°39'17.34"O e final (Sul) Latitude 2°41'8.15"S e Longitude 54°39'10.43"O. A área é de fácil acesso por via terrestre com uma distância de 1,3 km de distância do centro do Município de Mojuí dos Campos e apresenta topografia favorável para pavimentação da Rua São Luís.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021, são obrigações da Contratada:

- a) A CONTRATADA se obriga a comparecer com a equipe técnica da SEMINF em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato para completa leitura e esclarecimento deste PROJETO BÁSICO, do MEMORIAL DESCRITIVO e dos demais PROJETOS, para que não haja quaisquer dúvidas em relação aos serviços, materiais e principalmente qualidade da obra.
- b) A CONTRATADA se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com o Projetos em anexo e o Memorial Descritivo, dando-lhes andamento conveniente, de modo que possa ser integralmente cumprido o prazo estipulado para o término dos serviços.
- c) A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos que serão obrigatoriamente de primeira qualidade.
- d) A CONTRATADA só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá impugnar, quando em desacordo com o Memorial Descritivo e à composição do custo unitário.
- e) A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente, no que se referem a todos seus empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalhos, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- f) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos materiais empregados.
- g) Será exclusivamente da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados bem como as indenizações eventualmente devidas a terceiros por danos pessoais e materiais oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

- h) A CONTRATADA é obrigada a retirar do local da execução dos serviços, imediatamente após solicitado, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha apresentar conduta nociva, incapacidade técnica ou desrespeito às normas de segurança.
- h) Todas as medidas e quantidades referentes aos serviços a serem executados serão obrigatoriamente conferidas pela licitante antes da licitação dos serviços correndo por sua exclusiva responsabilidade a aferição das mesmas.
- i) Sempre que houver necessidade, as instalações a serem executadas deverão ser interligadas e compatibilizadas com as já existentes, de maneira que ambas fiquem em perfeitas condições de funcionamento.
- j) A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças, aprovações, taxas e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, outrossim, a cumprir quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.
- k) A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização, termos de garantia de todos os materiais fornecidos e instalados, com validade mínima de 12 meses contados a partir da data de assinatura do termo de recebimento provisório.
- l) A CONTRATADA é responsável pela integridade dos bens e equipamentos durante seu manuseio por seus empregados ou à sua ordem, respondendo pelos danos a eles causados.
- m) Ao fim dos trabalhos, o ambiente deverá ser restituído devidamente limpo, removidos do local quaisquer sobras ou entulho. Eventuais manchas em paredes, forras ou móveis, ocorridas durante a execução das atividades deverão ser removidas.
- n) Manter, durante a execução do fornecimento contratado, as mesmas condições da habilitação;
- o) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- p) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela execução de todas as obras, serviços e instalações, respondendo pela sua perfeição, segurança e solidez, nos termos do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.
- q) A CONTRATADA manterá no canteiro, Diário de Obras, com o registro das alterações de projetos e/ou especificações que acaso venham a ocorrer. É de competência da CONTRATADA registrar, no diário de obras, todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo diário, confirmar ou retificar o registro. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento de interesse da CONTRATADA, a Fiscalização poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a CONTRATADA, no caso de dias passíveis de prorrogação ou qualquer caso, sem direito a nenhuma reivindicação.
- r) A CONTRATADA deverá ter seu próprio RELATÓRIO FOTOGRÁFICO de cada etapa da obra, com foco na qualidade dos serviços e materiais utilizados executados, para que possa ser comprovado à FISCALIZAÇÃO o quantitativo correto da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.
- s) A CONTRATADA providenciará a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, resultantes de caso fortuito ou qualquer outro motivo, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação dos serviços e obras contratados.
- t) s) A CONTRATADA manterá no canteiro de obras o Diário de Obras, uma via do Contrato e de suas partes integrantes, bem como o cronograma de execução permanentemente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

atualizado, os desenhos e detalhes de execução, e ainda, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à obra em questão, expedida pelo CREA/PA.

u) Caberá também à CONTRATADA:

- ☐ Qualquer serviço imprescindível à obtenção de autorização para início da obra, inclusive as providências necessárias de aprovação de projetos, arcando com as despesas daí decorrentes.
- ☐ O registro da obra e/ou projetos no CREA /PA, bem como execução de placas de obra.
- ☐ Informar à Fiscalização, por escrito, no último dia útil da semana, o plano de trabalho para a semana seguinte, do qual devem constar os serviços que serão executados e os recursos humanos e materiais que serão alocados ao canteiro;

u) A CONTRATADA responderá ainda:

- ☐ Por danos causados à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, à prédios circunvizinhos, à via pública e a terceiros, e pela execução de medidas preventivas contra os citados danos, obedecendo rigorosamente às exigências dos órgãos competentes;
- ☐ Pela observância de leis, posturas e regulamentos dos órgãos públicos e/ou concessionárias.
- ☐ Por acidentes e multas, e pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

v) Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desta providência.

w) Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA constituirá ônus à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais.

x) Na execução de todos os serviços deverão ser tomadas as medidas preventivas no sentido de preservar a estabilidade e segurança das edificações vizinhas existentes. Quaisquer danos causados às mesmas serão reparados pela CONTRATADA sem nenhum ônus à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

y) Todos os empregados deverão estar cadastrados trabalhando com os devidos crachás, uniformizados e utilizando-se dos EPI's necessários.

4.1 A fiscalização será exercida no interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.2 A Contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste Projeto Básico e do instrumento convocatório.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021, são obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como realizar testes nos bens fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- b) Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do Edital;
- c) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

5.1 DA VISITA TÉCNICA

Considerando a necessidade de execução para contratação de empresa especializada para pavimentação de vias públicas, no município de Mojuí dos Campos/PA. A pavimentação possui a sua localização precisa através das seguintes informações: sendo o início (Norte) com as seguintes coordenadas Latitude 2°40'36.61"S e Longitude 54°39'17.34"O e final (Sul) Latitude 2°41'8.15"S e Longitude 54°39'10.43"O, acesso via terrestre, tendo aproximadamente 1,3 km do centro deste Município, torna-se obrigatória a realização de visita técnica prévia ao local por parte das empresas interessadas em participar do certame. A visita técnica tem como finalidade propiciar pleno conhecimento das condições reais da área de execução dos serviços, permitindo às licitantes:

- Verificar características específicas do terreno, tais como relevo, pontos de alagamento, obstáculos físicos ou interferências pré-existentes;
- Avaliar condições de acessibilidade e logística, incluindo transporte de materiais, equipamentos e mão de obra;
- Dimensionar corretamente os recursos humanos, materiais e prazos, evitando futuros aditivos contratuais e garantindo a economicidade da obra;
- Prevenir riscos de propostas inexequíveis por desconhecimento do local, assegurando a lisura e a competitividade do processo licitatório.

Dessa forma, a obrigatoriedade da visita técnica se justifica como medida essencial para assegurar a elaboração de propostas compatíveis com a realidade da obra, promovendo a execução de serviços com qualidade, segurança e eficiência, em conformidade com os princípios da isonomia, planejamento, eficiência e economicidade da Administração Pública.

6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE LICITATÓRIA.

Deverá e o ordenador de despesas verificar a disponibilidade orçamentária para a alocação de **R\$ 1.873.385,71 (Um milhão oitocentos e setenta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos)** para realização de serviços, bem como encaminhar a Assessoria Jurídica para enquadramento da modalidade licitatória.

O custo estimado foi calculado com base em levantamento técnico elaborado e orçado pelo Engenheiro **DINAOR LIRA RÊGO JÚNIOR**, CREA: 1516923286, no valor de **R\$ 1.873.385,71 (Um milhão oitocentos e setenta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos)** para realização dos serviços de pavimentação, apresentados na planilha orçamentária.

Sobre os custos foram aplicados 23,38% de BDI – Bonificação e Despesas Indiretas e Encargos Sociais sobre o custo da mão de obra conforme demonstrativo abaixo:

6.1 DEMONSTRATIVO DO BDI E ENCARGOS SOCIAIS

DEMONSTRATIVO DE BDI	
Administração Central (AC)	3,80%
Seguro e Garantia (S + G)	0,32%
Taxa de Risco (R)	0,50%
Bonificação / Lucro Bruto (B)	6,64%
Impostos	
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISSQN	5,00%
CPRB	0,00%
Total de Impostos (I)	8,65%
Despesas Financeiras (F)	0,59%
BDI (%) = (((1+AC+S+G+R) x (1+F) x (1+B)) - 1) x 100	
	23,38%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

(1- I)	
Obs.: Conforme legislação municipal:	
Base de cálculo do ISS	100,00%
Alíquota do ISS	5,00%

ENCARGOS SOCIAIS

TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS		HORISTA	MENSALISTA
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário-educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	Total de Encargos Sociais Básicos	36,80%	36,80%
GRUPO B			
B1	Repouso semanal remunerado	18,13%	não incide
B2	Feriados	4,16%	não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,65%
B4	13º Salário	11,22%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,75%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,83%	não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	12,82%	9,53%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A	50,98%	19,22%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,81%	4,32%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	1,77%	1,31%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,96%	2,20%
C5	Indenização Adicional	0,49%	0,36%
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A	11,17%	8,29%
GRUPO D			
D1	Reincidência de A sobre B	18,76%	7,07%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,52%	0,38%
D	Total das Taxas incidências e reincidências	19,28%	7,45%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS:		118,23%	71,76%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência contratual terá início a partir da data de assinatura do contrato, que servirá como marco inicial para a contagem do respectivo prazo, estabelecido em 180 (cento e oitenta) dias.

Os serviços terão início a partir da assinatura da Ordem de Serviço, a qual constituirá o marco inicial para a contagem do prazo de execução, fixado em 120 (cento e vinte) dias.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (...)

Art. 7º. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I. sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

9. ANEXO

Planta baixa; Planilha Orçamentária; CFF (Cronograma Físico Financeiro); Composição do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas); Encargos Sociais; Composição de custos; Memorial descritivo; formulados pelo engenheiro **DINAOR LIRA RÊGO JÚNIOR**, CREA: 1516923286.

Mojuí dos Campos/PA, 08 de abril de 2026.

DINAOR LIRA REGO Assinado de forma digital
JUNIOR:5311081120 por DINAOR LIRA REGO
0 JUNIOR:53110811200

Dinaor Lira Rêgo Júnior
Engenheiro Civil – Responsável Técnico
Decreto nº 160/2025
CREA/PA nº 1516923286



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS GERAIS PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS/PA

Contratação de empresa especializada para pavimentação com o fornecimento de materiais e mão-de-obra para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS/PA**

Local: RUA SÃO LUÍS, NO BAIRRO ALTO ALEGRE, NO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS- PA

I - PRELIMINARES

1. Objetivo:

Este documento tem por objetivo descrever detalhadamente os serviços e especificações técnicas que presidirão o desenvolvimento da execução da obra referente à **PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO LUÍS NO BAIRRO ALTO ALEGRE**, localizado no **MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS - PA**, fixando as obrigações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF**, sempre representada pela FISCALIZAÇÃO e as obrigações da empresa contratada.

2. Definições:

Para efeito das presentes especificações, o termo **CONTRATANTE**, refere-se ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF** fundo vinculado ao órgão público que contratará as obras objeto da presente licitação, o termo **CONTRATADO** define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicada a obra; e o termo **FISCALIZAÇÃO** define a equipe que representará o Contratante perante o Contratado e a quem este último deverá reportar, e considerar ainda:

- a) O Decreto 52.147 de 25/06/63, que estabelece as Normas e Métodos de execução para Obras e Edifícios Públicos.
- b) As presentes Especificações Técnicas, juntamente com os desenhos e respectivos detalhes, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro que são partes integrantes do Edital.
- c) As Normas Brasileiras aprovadas pela ABNT.

3. Visita Técnica:

As empresas interessadas na licitação ficam obrigadas a inspecionar o local onde a obra será executada, antes de apresentarem suas propostas, para que verifiquem a situação real dos serviços que serão realizados, observando suas particularidades, assim como, no ato será expedido o certificado de visita técnica. Conforme o item **5.1 DA VISITA TÉCNICA DO PROJETO BÁSICO**.

4. Dos Acidentes de Trabalho:

A **CONTRATADA**, será responsável pelo Seguro Contra Acidentes de Trabalho e danos a terceiros, em companhia idônea.

II - GENERALIDADES

1. A planilha quantitativa apresentada serve de referencial para a aprovação da obra, sendo, todavia de responsabilidade da empresa proponente a apresentação dos serviços descritos em planilha própria, de modo a contemplar a execução dos serviços descritos no memorial. As divergências ou omissões serão definidas pela fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF**.
2. Prazo de execução: 30 dias corridos.

Avenida: Antônio Walfredo, S/N, Bairro: Alto Alegre CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
e-mail: seminf@mojuidoscamos.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO será exercida por engenheiro, de preferência efetivo, designado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF.

Cabe ao FISCAL, verificar o andamento das obras, elaborar relatórios e outros elementos informativos e aceitar ou recusar os serviços e materiais empregados na obra.

2. Orientações:

A técnica construtiva adotada é de execução simples, seguindo etapas sequenciais que garantem a qualidade e durabilidade do pavimento.

Inicialmente, realiza-se a limpeza da via, com a remoção de material solto, poeira, vegetação e quaisquer elementos que possam comprometer a aderência entre as camadas.

Na sequência, executa-se a imprimação, aplicada sobre a base granular previamente regularizada e compactada, utilizando material betuminoso apropriado (ex.: CM-30). Esta etapa tem como finalidade promover a impermeabilização da base e melhorar a coesão superficial.

Após a cura da imprimação, é realizada a pintura de ligação, utilizando emulsão asfáltica (ex.: RR-1C), aplicada entre as camadas asfálticas. Essa etapa é fundamental para garantir a aderência entre as camadas do pavimento, evitando descolamentos futuros.

Tanto a imprimação quanto a pintura de ligação devem ser executadas de forma uniforme, com rigoroso controle da taxa de aplicação (l/m²), conforme especificações de projeto e normas técnicas vigentes.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE: A VIA RECEBERÁ TERRAPLENAGEM PELA PREFEITURA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF DESTA MUNICÍPIO.

3. Acessibilidade:

Com base no artigo 80 do Decreto Federal N°5.296, de 2 de dezembro de 2004, a acessibilidade é definida como "Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida".

O projeto arquitetônico baseado na norma ABNT NBR 9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, prevê além dos espaços com dimensionamentos adequados, todos os equipamentos de acordo com o especificado na norma, tais como: barras de apoio, equipamentos sanitários, sinalizações visuais e táteis.

IV – SERVIÇOS

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS

Será colocada em local indicado, visível constituída com folha de chapa de aço galvanizado com acabamento em tinta a óleo ou esmalte, e abertura de letras formando frases indicando o tipo da obra, valor, a área, a construtora, o órgão responsável e a data do início e entrega da obra, a placa deve ser, fixada em estrutura de madeira resistente para apoio. A Contratada obriga-se a mandar confeccionar, e conservar na obra, a respectiva placa conforme exigida pela Legislação e medindo 4,00 x 2,00 m.

Observação: Ao término dos serviços e entrega definitiva da obra, a CONTRATADA se obriga a retirar a placa da obra, tão logo seja solicitado pela FISCALIZAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

- **LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO**

Refere-se à locação topográfica da obra, incluindo marcação do eixo da via, limites laterais, cotas e níveis necessários para execução dos serviços. Esta etapa garante que a obra seja executada conforme o projeto geométrico, assegurando alinhamento, nivelamento e dimensões corretas. A empresa deverá fornecer todos os equipamentos necessários para essa etapa da obra.

2. PAVIMENTAÇÃO

- **EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30**

A imprimação será realizada após a execução da base, e consistirá na aplicação de material betuminoso tipo CM-30. Antes de se aplicar o ligante betuminoso, serão tomados cuidados especiais. Proceder-se-á inicialmente, a limpeza da pista, efetuando-se a varredura do trecho a imprimir, com a utilização de vassoura mecânica puxada por trator agrícola, auxiliada por turma de mão-de-obra, os quais deixarão a superfície da base completamente isenta de pó e material solto. A distribuição do ligante será feita por caminhão espargidor equipado com bomba reguladora de alta pressão e sistema completo de aquecimento, que permitem a aplicação do material na taxa- 1,2 L/m² e em quantidade uniforme.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A imprimação será medida através da área executada, expressa em m² (metros quadrados). A imprimação será paga após a medição do serviço executado. O preço unitário remunera os custos de todas as operações e encargos para a execução da imprimação, incluindo o fornecimento, armazenamento, perdas e transporte do material betuminoso, dos tanques de estocagem à pista.

- **EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR2C. AF_11/2019**

A superfície a ser pintada deverá ser varrida, a fim de ser eliminado o pó e todo e qualquer material solto. Antes da aplicação do ligante betuminoso, no caso de bases de solo-cimento ou concreto magro, a superfície da base deve ser umedecida. Aplica-se, a seguir, o ligante betuminoso adequado na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade recomendada e de maneira uniforme. A temperatura da aplicação do ligante betuminoso deve ser fixada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura x viscosidade, escolhendo-se a temperatura que proporcione melhor a viscosidade para espalhamento. A viscosidade recomendada para o espalhamento da emulsão deverá estar entre 20 a 100 segundos "Saybolt-Furol" (DNER-ME 004/94). Após aplicação do ligante deve-se esperar o escoamento da água e evaporação em decorrência da ruptura. A tolerância admitida para a taxa de aplicação "T" do ligante betuminoso diluído com água é de $\pm 0,2$ l/m². Deve-se executar a pintura de ligação na pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível, fechada ao tráfego. Quando isto não for possível, trabalha-se em meia pista, executando a pintura de ligação da adjacente assim que a primeira for permitida ao tráfego. A fim de evitar a superposição ou excesso, nos pontos inicial e final das aplicações, colocam-se faixas de papel transversalmente na pista, de modo que o início e o término da aplicação do ligante betuminoso situem-se sobre essas faixas, as quais serão, a seguir, retiradas. Qualquer falha na aplicação do ligante betuminoso deve ser imediatamente corrigida.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A Pintura de ligação será medida através da área executada, expressa em m² (metros quadrados). A Pintura de ligação será paga após a medição do serviço executado. O preço unitário remunera os custos de todas as operações e encargos para a execução da Pintura de ligação, incluindo o fornecimento, armazenamento, perdas e transporte do material betuminoso, dos tanques de estocagem à pista.

- **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019**

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 O lançamento do revestimento asfáltico do tipo CBUQ (concreto betuminoso asfáltico usinado a quente) deverá ser feito com equipamento mecânico tipo vibro - acabadora e compactada por rolo pneumático e liso vibratório ou conforme necessidade técnica de execução, em seguida efetuar a compressão do material com rolo pneumático e rolo liso tandem ou rolo vibratório, obedecendo à largura da pista existente. Somente após a liberação da aplicação de pintura de ligação pela fiscalização, será Avenida: Antônio Walfredo, S/N, Bairro: Alto Alegre CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
e-mail: seminf@mojuidoscampos.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

possível iniciar a implantação da camada de CBUQ. A composição da mistura deverá ser desenvolvida pela construtora, a qual deverá satisfazer os requisitos e tolerâncias de granulometria e percentuais de ligante a faixa solicitada em projeto e conforme especificação da NORMA DNIT 031/2006 –ES:

a) Espessura da camada Deve ser medida por ocasião da extração dos corpos-deprova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos; antes e depois do espalhamento e compactação da mistura. Admite-se a variação de $\pm 5\%$ em relação às espessuras de projeto.

b) Alinhamentos A verificação do eixo e dos bordos deve ser feita durante os trabalhos de locação e nivelamento nas diversas seções correspondentes às estacas da locação. Os desvios verificados não devem exceder $\pm 5\text{cm}$.

c) Acabamento da superfície durante a execução deve ser feito em cada estaca da locação o controle de acabamento da superfície do revestimento, com o auxílio de duas réguas, uma de 3,00m e outra de 1,20m, colocadas em ângulo reto e paralelamente ao eixo da estrada, respectivamente. A variação da superfície, entre dois pontos quaisquer de contato, não deve exceder a 0,5cm, quando verificada com qualquer das réguas. O acabamento longitudinal da superfície deve ser verificado por aparelhos medidores de irregularidade tipo resposta devidamente calibrados (DNER-PRO 164 e DNER-PRO 182) ou outro dispositivo equivalente para esta finalidade. Neste caso o Quociente de Irregularidade - QI deve apresentar valor inferior ou igual a 35 contagens/km (IRI $\leq 2,7$).

d) Condições de segurança O revestimento de concreto asfáltico acabado deve apresentar Valores de Resistência à Derrapagem - VDR ≥ 45 quando medido com o Pêndulo Britânico (ASTM-E 303) e Altura de Areia – 1,20mm $\geq$ HS $\geq 0,60\text{mm}$ (NF P-98216-7). Os ensaios de controle são realizados em segmentos escolhidos de maneira aleatória, na forma definida pelo Plano da Qualidade.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Medição: o item será medido em metro cúbico (m^3) através da mistura efetivamente aplicada na pista. A executora deverá fornecer para a equipe de fiscalização um Laudo Técnico de Controle Tecnológico a apensado a este a este os resultados dos ensaios realizados em cada etapa da obra conforme as exigências do DNIT, os quais serão indispensáveis para liberação de medição.

- TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M^3 , EM VIA URBANA PAVIMENTADA

O transporte do concreto asfáltico para os locais de aplicação será efetuado em caminhões basculantes, com caçambas limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas, de modo a evitar a aderência da mistura às chapas do basculante. A distância média de transporte será aprovada pela P.M.S. A temperatura do CBUQ, na saída do caminhão, da Usina, deverá estar entre 135 a 177°C. Na chegada do caminhão, no local da aplicação, a temperatura mínima da mistura será de 107°C. Toda mistura ao ser transportada deverá estar coberta com lona impermeável, desde a saída do caminhão, da usina, até o ponto de descarga do CBUQ.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição dos serviços, satisfatoriamente executados, efetuar-se-á levando em consideração os quantitativos apresentados na planilha orçamentária. O transporte do material será medido através do momento de transporte do material, sendo o peso do material transportado multiplicado pela distância média de transporte (DMT). Nos quantitativos da DMT considerar somente o percurso de IDA entre a origem e o destino.

- CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M^3 (UNIDADE: T).
AF_07/2020

A usina de asfalto carrega (despeja) a mistura asfáltica na caçamba do caminhão basculante.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição dos serviços, satisfatoriamente executados, efetuar-se-á levando em consideração os quantitativos apresentados na planilha orçamentária. Utilizar o peso (em tonelada) de mistura asfáltica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

3. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

- ADMINISTRAÇÃO LOCAL

a) ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.

Os serviços de execução das obras devem ser acompanhados diariamente por um Engenheiro Civil Júnior. A função deste profissional deverá constar da A.R.T. respectiva.

b) MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

O Executante manterá em obra, além de todos os demais operários necessários, 2 (dois) encarregados gerais que devem permanecer no canteiro de obras 8 horas por dia, durante o período de execução dos serviços e que deverão estar sempre presentes para prestar quaisquer esclarecimentos necessários à Fiscalização.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição deste serviço deve ser realizada com a verificação da presença diária dos profissionais, conforme composição de custos do item.

4. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

- MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

Refere-se ao deslocamento de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipe técnica até o local da obra (mobilização), bem como sua retirada ao final dos serviços (desmobilização). Inclui custos com transporte, montagem e desmontagem de canteiro, quando necessário.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Após a efetiva mobilização, caracterizada pelo deslocamento de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipe técnica para o local da obra, devidamente comprovado por meio de registros fotográficos e/ou relatório da fiscalização;

Após a conclusão dos serviços e a desmobilização completa, incluindo a retirada de todos os equipamentos, estruturas provisórias e limpeza final da área.

Mojuí dos Campos-PA, 08 de abril de 2026.

DINAOR LIRA REGO
JUNIOR:5311081120
0

Assinado de forma digital
por DINAOR LIRA REGO
JUNIOR:53110811200

DINAOR LIRA RÊGO JÚNIOR

Engenheiro Civil
CREA: 1516923286
Decreto nº 160/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF

Obra		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MOJÚ DOS CAMPOS/PA			Bancos		B.D.I.	DATA	Encargos Sociais	
					SINAPI - 02/2025 - Pará			23,38%	08/04/2026	Desonerado:
					SICRO3 - 10/2025 - Pará					Horista: 118,23%
										Mensalista: 71,76%
Resp. Técnico: Engº Dinaor Lira										
Orçamento Sintético										
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)	
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1		20.131,56	20.131,56	1,07 %	
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	8	473,56	584,27	4.674,16	0,25 %	
1.2	CPU-001	Próprio	Locação de pavimentação. AF_10/2018	m	1220	10,27	12,67	15.457,40	0,83 %	
2			PAVIMENTAÇÃO		1		1.835.744,00	1.835.744,00	97,99 %	
2.1	CPU-002	Próprio	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	m²	7320	15,51	19,13	140.031,60	7,47 %	
2.2	CPU-003	Próprio	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	m²	7320	4,36	5,37	39.308,40	2,10 %	
2.3	95995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025	m²	366	3.501,47	4.320,11	1.581.160,26	84,40 %	
2.4	95879	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	35136	1,58	1,94	68.163,84	3,64 %	
2.5	101002	SINAPI	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	878,4	6,54	8,06	7.079,90	0,38 %	
3			ADMINISTRAÇÃO LOCAL		1		9.985,88	9.985,88	0,53 %	
3.1	CPU-004	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UND	1	8.093,60	9.985,88	9.985,88	0,53 %	
4			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO		1		7.524,27	7.524,27	0,40 %	
4.1	CPU-005	Próprio	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UND	1	6.098,46	7.524,27	7.524,27	0,40 %	
					Total sem BDI		1.518.755,97			
					Total do BDI		354.629,74			
					Total Geral		1.873.385,71			

DINAOR LIRA REGO Assinado de forma digital
por DINAOR LIRA REGO
JUNIOR:53110811200 JUNIOR:53110811200

Dinaor Lira Régio Júnior
Engenheiro Civil
CREA 151692386
Decreto 160/2025

Avenida: Antônio Walfredo, S/N, Bairro: Alto Alegre CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
e-mail: seminf@mojuidoscamps.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF

MEMÓRIA DE CÁLCULO										
DADOS GEOMÉTRICOS										
Extensão da obra	1.220,00	m	=	Extensão da Via (sem descontos de interseção de vias)	1.100,00	+	Extensão de Limpa Roda	120,00		
Área de Pavimentação	6.600,00	m²	=	Extensão da Via	1.100,00	*	Largura	6,00	m	
Área de Pavimentação Limpa Rodas	720,00			Descontos de interseção de vias (m)						
ÁREA GERAL DE PAVIMENTAÇÃO	7.320,00	m²	=	Área da Pista de Rolamento + Área de Limpa Rodas						
Espessura Sub Base	0,15	m		Largura da Sub-Base	=		6,00			
Espessura Base	0,15	m		Largura da Base	=		6,00			
Volume de material de base e sub base	2.196,00	m³	=	Soma dos volumes de Base e Sub-Base						
Espessura C.B.U.Q.	0,05	m								
Peso Especif. C.B.U.Q.	2,40	dtm³								
DADOS DE LIMPA RODAS										
Logradouro de Limpa Roda	Perímetro	Código	Área de Terraplenagem (m²)	Extensão (m)	Largura média	Código	Área de Pavimentação	Extensão (m)	Largura média	
LATERAL O	Lado Direito	A1	552,00	80,00	6,90	A1	485,00	80,00	6,00	
	Lado Esquerdo	A2	276,00	40,00	6,90	A2	240,00	40,00	6,00	
Total da Área de Terraplenagem de Limpa Roda			828,00	120,00			720,00	120,00		
SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado.									
	Igual à	4,00	*	2,00	=	8,00	m²			
1.2	Locação de pavimentação. Af_10/2019									
	É igual ao comprimento da via a ser pavimentada	1.220,00	m							
PAVIMENTAÇÃO										
2.1	Execução de imprimação com asfalto diluído cm-30. Af_11/2019									
	ÁREA GERAL DE PAVIMENTAÇÃO (m²)									
	7.320,00	m²								
2.2	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica rr-2c. Af_11/2019									
	ÁREA GERAL DE PAVIMENTAÇÃO (m²)									
	7.320,00	m²								
2.3	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte. Af_11/2019									
	ÁREA GERAL DE PAVIMENTAÇÃO (m²)	7.320,00	*	Espessura Projetada	0,05	m				
	366,00	m³								
2.4	Transporte de concreto asfáltico com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana pavimentada									
	= VOLUME DE APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO * PESO ESPECÍFICO * DMT									
	VOLUME DE CONCRETO ASFÁLTICO(m³)	366,00	*	PESO ESPECÍFICO (t/m³)	2,40		*	DMT (km)	40,00	
	35.136,00	txKm								
2.5	Carga de mistura asfáltica em caminhão basculante 10 m³ (unidade: t). Af_07/2020									
	VOLUME DE CONCRETO ASFÁLTICO(m³)	366,00	*	Peso Específico (t/m³)	2,40					
	878,40	t								
ADMINISTRAÇÃO DE OBRA										
3.0		1,00	unid.							
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO										
4.0		1,00	unid.							

DINAOR LIRA REGO Assinado de forma
JUNIOR531108112 digital por DINAOR
00 JUNIOR531108112000

Dinaor Lira Rego Junior
Engenheiro Civil
CREA: 1516923296
Decreto 160/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF

Obra		Bancos	B.D.I.	DATA	Encargos Sociais	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS/PA.		SINAPI - 02/2025 - Pará SICRO3 - 10/2025 - Pará	23,38%	08/04/2026	Desonerado: Horista: 118,23% Mensalista: 71,76%	
Resp. Técnico: Engº Dinaor Lira						
Cronograma Físico e Financeiro						
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
1	SERVÇOS PRELIMINARES	100,00%	100,00%			
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	20.131,56	20.131,56			
1.2	Locação de pavimentação. Af_10/2018	4.674,16	100,00%			
2	PAVIMENTAÇÃO	100,00%	100,00%			
2.1	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	1.835.744,00	100,00%	917.872,00	50,00%	50,00%
2.2	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	100,00%	100,00%	50,00%	50,00%	50,00%
2.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVELY CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025	140.031,60	100,00%	70.015,80	50,00%	50,00%
2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³. EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	39.308,40	100,00%	19.654,20	50,00%	50,00%
2.5	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T). AF_07/2020	1.581.160,26	100,00%	790.580,13	50,00%	50,00%
3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	68.163,84	100,00%	34.081,92	50,00%	50,00%
3.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	7.079,90	100,00%	3.539,95	50,00%	50,00%
4	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	100,00%	100,00%			
4.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	9.985,88	100,00%	2.496,47	25,00%	25,00%
		7.524,27	100,00%	2.496,47	25,00%	25,00%
		3.762,14	50,00%	2.496,47	25,00%	25,00%
		7.524,27	100,00%	3.762,14	50,00%	50,00%
		1.41%	1.41%	49,13%	49,13%	0,33%
		26.390,16	26.390,16	920.368,47	920.368,47	6.258,60
		1,41%	1,41%	50,54%	99,67%	100,00%
		26.390,16	26.390,16	946.758,63	1.867.127,10	1.873.385,71
Porcentagem						
Custo						
Porcentagem Acumulado						
Custo Acumulado						

DINAOR LIRA REGO
JUNIOR:53110811200
Assinado de forma digital por DINAOR LIRA
JUNIOR:53110811200

Dinaor Lira Rego Junior
Engenheiro Civil
CREA 1516923286
Decreto 160/2025

Avenida: Antônio Walfredo, S/N, Bairro: Alto Alegre CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
e-mail: seminf@mojuidoscampos.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI - ENCARGOS SOCIAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF

Obra CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS/PA.		Bancos SINAPI - 02/2026 - Pará SICRO3 - 10/2025 - Pará DATA: 08/04/2026	Encargos Sociais Desonerado: Horista: 118,23% Mensalista: 71,76%
ENCARGOS SOCIAIS			
TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS		HORISTA	MENSALISTA
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário-educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	Total de Encargos Sociais Básicos	36,80%	36,80%
GRUPO B			
B1	Repouso semanal remunerado	18,13%	não incide
B2	Feriados	4,16%	não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,65%
B4	13º Salário	11,22%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,75%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,83%	não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	12,82%	9,53%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A	50,98%	19,22%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,81%	4,32%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	1,77%	1,31%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,96%	2,20%
C5	Indenização Adicional	0,49%	0,36%
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A	11,17%	8,29%
GRUPO D			
D1	Reincidência de A sobre B	18,76%	7,07%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,52%	0,38%
D	Total das Taxas incidências e reincidências	19,28%	7,45%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS:		118,23%	71,76%
DINAOR LIRA REGO JUNIOR:53110811200 Assinado de forma digital por DINAOR LIRA REGO JUNIOR:53110811200 DINAOR LIRA RÊGO JÚNIOR Engenheiro Civil Crea: 1514691876 Decreto 160/2025			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII - COMPOSIÇÕES BDI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS/PA.

DATA: 08/04/2026	Bancos	Encargos Sociais
Resp. Técnico: Engº Dinaor Lira	SINAPI - 02/2026 - Pará SICRO3 - 10/2025 - Pará	Desonerado: Horista: 118,23% Mensalista: 71,76%

DEMONSTRATIVO DE BDI

Administração Central (AC)	3,80%
Seguro e Garantia (S + G)	0,32%
Taxa de Risco (R)	0,50%
Bonificação / Lucro Bruto (B)	6,64%
Impostos	
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISSQN	5,00%
CPRB	0,00%
Total de Impostos (I)	8,65%
Despesas Financeiras (F)	1,02%
$BDI (\%) = [(1+AC+S+G+R) \times (1+F) \times (1+B)] - 1$	23,38%
Obs.: Conforme legislação municipal:	
Alíquota do ISS	5,00%
Alíquota do ISS	

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - PLENÁRIO

DINAOR LIRA REGO Assinado de forma digital
JUNIOR:53110811200 por DINAOR LIRA REGO
JUNIOR:53110811200

DINAOR LIRA RÊGO JÚNIOR
Engenheiro Civil
Crea: 1516923286
Decreto 160/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF

CNPJ Nº: 44.766.852/0001-60

ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO WALFREDO – S/Nº BAIRRO ALTO ALEGRE
CEP 68129000 – MOJUÍ DOS CAMPOS – PARÁ

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS.**

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS.	UNID.	01	R\$ 1.873.385,71

3.1. Valor da contratação está estimado em **R\$ 1.873.385,71 (um milhão oitocentos e setenta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos).**

3.2. A justificativa para contratação encontra-se definida no Documento de Formalização de Demanda - DFD.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.5. O prazo de execução são 120 (cento e vinte) dias contados da Ordem de Serviço conforme o cronograma físico-financeiro.

3.6. A vigência contratual terá início a partir da data de assinatura do contrato, que servirá como marco inicial para a contagem do respectivo prazo, estabelecido em 180 (cento e oitenta) dias conforme artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O prazo de vigência da contratação é maior que o prazo da execução tendo em vista a necessidade de concluir a documentação final do objeto, incluindo Termo de Entrega Definitiva, relatórios finais, prestações de contas e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

documentos administrativos necessários para o encerramento formal do contrato e apresentação de contas do convenio junto ao órgão conveniente.

4. DO ARRIMO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Arrimo da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.1.2. A contratação refere-se a serviço não continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não haverá alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, sendo que a efetiva execução da atividade contratada será realizada no local da obra.

6.2. Garantia:

6.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.2.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.2.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

6.2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6.2.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.2.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6.3. Vistoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 14:00 horas.

6.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3.4. A obrigatoriedade se fundamenta na complexidade do objeto, e na necessidade de que os licitantes tenham pleno e prévio conhecimento das particularidades do terreno, topografia, condições de acesso, vizinhança e de eventuais interferências que não podem ser integralmente aferidas por meio de plantas e documentos. A vistoria é, portanto, imprescindível para a correta e responsável elaboração da proposta e para garantir a segurança da execução contratual, prevenindo pleitos futuros de aditivos por desconhecimento das condições locais.

6.3.5. A realização da vistoria requer agendamento prévio, a ser solicitado pelo licitante junto ao Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio do e-mail: engenharia@mojuidoscamps.pa.gov.br, em qualquer dia útil até o terceiro dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

6.3.6. A exigência de agendamento prévio é necessária para viabilizar a logística de deslocamento e a disponibilidade do corpo técnico do Município, que acompanhará a visita. A presença de um representante da Administração é fundamental para prestar esclarecimentos, garantir o tratamento isonômico a todos os interessados e assegurar a correta emissão do Atestado de Vistoria.

6.3.7. Após a solicitação, a Administração responderá informando a data e o horário disponíveis para a realização da visita, buscando conciliar a agenda dos interessados com a disponibilidade da equipe técnica.

6.3.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3.9. Caso a Licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, declaração formal assinada pelo responsável técnico, acompanhado de relatório fotográfico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, nos termos do art. 63, §4º da Lei 14.133/2021

6.3.10. O Relatório Fotográfico deverá estar datado e assinado pelo responsável; As fotografias deverão estar datadas, e os locais das fotos identificados em legenda. O relatório fotográfico será composto por imagens coloridas, nítidas e sem distorções, e capturadas no período diurno.

6.3.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.3.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6.4. Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Quando da futura contratação será realizado um levantamento dos custos necessários a execução do serviço a ser contratado com base nas tabelas citadas, será aplicado o percentual de desconto obtido na licitação e acrescido o valor do BDI para se chegar ao valor final dos serviços.

7.2. A Contratada deverá apresentar a documentação abaixo:

7.2.1. Carta com a indicação expressa dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, acompanhado do documento que comprove o vínculo destes com a Contratada.

7.2.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente quitada dos profissionais citados no subitem anterior.

7.2.3. Termo de Compromisso assinado pelo responsável da Contratada atestando que o empreendimento irá atender a resolução CONAMA 307/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.

7.3. Caso haja a necessidade de instalação de área de vivência e canteiro de obras, estes devem ser executados em conformidade com o item 18.5 desta NR, elaborado por profissional legalmente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.4. A execução do serviço deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço. Os serviços que farão parte da contratação estão discriminados na Planilha Estimativa de Custos.

7.5. Caberá à Contratada atender às condições básicas para a prestação dos serviços, assegurando sua execução por profissionais qualificados e com experiência suficiente, em todas as atividades do objeto contratual, em conformidade com os requisitos de segurança, meio ambiente, saúde, regulamentações, legislações, normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho e normas técnicas vigentes.

7.6. Os prestadores de serviço da contratada devem se apresentar no local de execução dos serviços uniformizados e portando os EPIs exigidos para a atividade a ser desenvolvida.

7.7. Para execução dos serviços, deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Normas Regulamentadoras (NRs) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

7.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e de boa qualidade.

7.9. Procedimentos de transição e finalização do contrato.

7.10. Os procedimentos finalização da Obra constituem-se das seguintes etapas:

7.10.1. Entrega dos serviços executados com toda a documentação respectiva e comprovante do adimplemento das obrigações trabalhistas e tributárias dos prestadores de serviço;

7.10.2. Relatório final do fiscal do contrato;

7.10.3. Emissão de termo de recebimento da Obra.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução dos serviços

8.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A aferição da execução contratual e os critérios de medição da execução consta no Anexo Memorial descritivo, abrangendo de maneira minuciosa todos os aspectos técnicos, materiais, processos e requisitos necessários para a correta execução do projeto.

9.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1.1. Não produzir os resultados acordados,

9.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

9.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.2.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.2.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.2.10. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.2.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.2.12. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.10.1. o prazo de validade;

9.10.2. a data da emissão;

9.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.10.5. o valor a pagar; e

9.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 8.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE CONTRATAÇÃO

10.1. Trata-se de serviço especial de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

10.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

10.4. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

10.5. Demais critérios e exigências de seleção de fornecedor estão descritos no Edital.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.873.385,71 (um milhão oitocentos e setenta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais setenta e um centavos), conforme consta no orçamento.

12. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO (CAUÇÃO)

12.1. Para fins de habilitação preliminar, será exigida a apresentação de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

12.2. A garantia deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades em nome da Unidade Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural e avaliados pelo valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.2.2. Seguro-garantia;

12.2.3. Fiança bancária.

12.3. A comprovação da garantia deverá ocorrer no momento da apresentação das propostas.

12.4. A garantia será restituída aos licitantes não vencedores em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, ou após o encerramento da licitação, caso não haja contratação.

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou apresentar documentação exigida acarretará a perda da garantia, em favor da Administração.

12.6. As exigências quanto à visita técnica e à garantia de proposta (caução) encontram amparo nos arts. 58 e 63 da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente justificadas em virtude das peculiaridades logísticas da região amazônica, que demandam planejamento detalhado de deslocamento, carga e descarga de materiais, da necessidade de evitar propostas inexequíveis, que possam resultar em atrasos, paralisações ou abandono da obra, bem como da proteção do interesse público, assegurando maior compromisso dos licitantes com a viabilidade técnica e financeira do contrato.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta aquisição será proveniente do repasse federais:

- EMENDA PARLAMENTAR Nº 202540270002 com valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) e;
- EMENDA PARLAMENTAR Nº 202540490001 com valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) e;
- RECURSO DO TESOURO no valor de R\$ 388.385,71 (trezentos e oitenta e oito mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos).

13.2. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1717 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO ATIVIDADE: 15 451 0007 1.017 – Urbanização de bairros da sede do município e distritos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações

Minuta de Edital elaborada pelo Núcleo de Planejamento de Licitações

FONTE DO RECURSO:

17470000 – Transf. União de emendas parlamentares individuais – Deputado Junior Ferrari emenda nº 202540270002 - R\$990.000,00 (novecentos e noventa mil reais).

17470000 – Transf. União de emendas parlamentares individuais – Deputado Olival Marques emenda nº 202540490001 - R\$495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

15000000 - Recursos não vinculado a impostos.

Mojuí dos Campos/PA 15 de abril de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IX

MINUTA TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 009/2026 – SEMINF

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO (A)..... E
.....

A Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, com sede na Av. Antônio Walfredo, s/n – Alto Alegre, no Município de Mojuí dos Campos - PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.766.852/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Concorrência] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [objeto], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. 1.2. Objeto da contratação XXXXXXXXXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de [empreitada por preço global] OU [empreitada por preço unitário]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Eventuais prorrogações de vigência, quando admitidas e devidamente justificadas pela Administração, deverão ser promovidas mediante a celebração de termo aditivo, sendo vedada a prorrogação automática.

2.3. A prorrogação de que trata o item anterior somente será autorizada se não decorrer de culpa do CONTRATADO. Atrasos injustificados na execução do objeto ensejarão a aplicação das sanções cabíveis.

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.
- 6.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.3.** não produzir os resultados acordados,
- 6.4.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.5.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 6.7.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 6.8.** O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 6.9.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias após a conclusão da obra, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.10.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.11.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.12.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.13. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.15. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.16. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.18. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.20. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.21. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.21.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.21.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.21.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.21.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.21.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.26. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.29. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.31. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.35. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.36. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, conforme legislação vigente.

6.37. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.40. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.41. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais: Sinapi/Sedop

7.3. Após o interregno de um ano, condicionado a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice fornecido pelo Governo federal, aplicável ao objeto, exclusivamente para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com o Parecer nº 00003/2023/DECOR/CGU/AGU.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 6 (seis) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.11.** A Administração terá o prazo de 15, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.1.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.14.** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.15.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.16.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.17.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.18.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.1.19.** Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 8.1.19.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 8.1.19.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 8.1.19.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 8.1.19.4. Licença de operação emitida pela prefeitura; e
 - 8.1.19.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.1.20.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.1.21.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,

9.7. Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.9.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.10.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ;
- 9.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.16.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.17.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.18.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato; A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.30.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.31.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.32.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.33.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o ETP, Projeto Básico Termo de Referência e Memorial Descritivo, no prazo determinado;
- 9.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35.** Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.36.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.37.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.38.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.39.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.40.** Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.41.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.42.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.43.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Estudo técnico preliminar, em plena validade;
- 9.44.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.45.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.46.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.47.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; Florestas plantadas; e outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.48.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso;
- 9.49.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 9.50.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- 9.51.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.52. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.53. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.53.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.53.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos: resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.53.2.1. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.53.2.2. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.53.2.3. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.53.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.53.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.53.5. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.53.5.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.53.5.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.53.6. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.53.7. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.53.8. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.53.9. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.53.10. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

9.53.11. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos, conforme disponibilizados anexos ao edital .

9.53.12. Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, e Decreto Municipal o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

9.54. No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos.2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Para garantir a plena execução de todas as obrigações contratuais, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha do **CONTRATADO**: a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil; b) Seguro-garantia; c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3. A garantia prestada pelo **CONTRATADO** deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, e só será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e a comprovação de que todas as obrigações contratuais, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, foram devidamente cumpridas.

11.4. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá prever expressamente a cobertura para o inadimplemento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, incluindo o pagamento de multas, prejuízos e indenizações devidas ao **CONTRATANTE**.

11.5. O valor da garantia deverá ser atualizado nas mesmas condições e proporções dos reajustes ou alterações sofridas pelo valor do contrato.

11.6. A garantia responderá por todas as obrigações do **CONTRATADO**, inclusive multas, perdas, danos e outras penalidades, podendo ser executada pelo **CONTRATANTE** na forma da lei, independentemente de interpelação judicial, em caso de inadimplemento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda: nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Gestão/unidade: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor Fabio Silva Santos, Matrícula 009314-9 e pelo servidor *****, Matrícula nº: *****8, como fiscal titular e suplente respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo, ao qual compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.1.1. solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

18.1.2. acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

18.1.3. encaminhar a Secretaria Municipal de Gestão Financeira os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamento. Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. As controvérsias e os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados de forma amigável entre as partes deverão, antes da via judicial, ser submetidos a meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. As partes poderão recorrer, por comum acordo, à conciliação, à mediação, a comitê de resolução de disputas ou à arbitragem para dirimir as questões relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis.

19.3. A escolha do mecanismo e dos respectivos mediadores, conciliadores ou árbitros será formalizada em termo de compromisso específico, observadas as normas legais aplicáveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Mojui dos Campos/PA, ____ de ____ de ____

Representante legal do CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF

1 - _____

CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO – MODELO 1

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços de fornecimento de bens -----
-----, pelo preço global de R\$ (), nos
termos do Edital e seus Anexos.

Item.	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço Unit.	Preço Global.

O prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____ Endereço: _____ Tel. _____ Email _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
Nome: _____ Endereço _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ CPF/MF: _____
Cargo/Função: _____ RG nº: _____ Expedido por: _____ Naturalidade: _____
Nacionalidade: _____

Localidade, _____ de _____ de _____.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO – MODELO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº

Prezados Senhores,

(nome e qualificação do representante), como representante devidamente constituído da empresa _(nome da empresa/CNPJ), sito a doravante denominado Licitante, para os fins disposto no item do Edital, DECLARA, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa (nome da empresa / CNPJ) , e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;
- d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto do referido certame;
- e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Comissão de Licitação ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Localidade, de de .

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO – MODELO 3

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº

Prezados Senhores,

(nome da empresa) , inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) portador (a) da Carteira de identidade nº e de CPF nº DECLARA, para fins do disposto no Edital da Concorrência nº , sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Localidade) de de

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: A declaração acima deverá ser assinalada com “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO – MODELO 4

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ref: CONCORRÊNCIA N° 0XXX/2026- SEMINFRA

Objeto:

Eu _____, brasileiro(a), Engenheiro(a) (Civil e/ou), estado civil, portador(a) CIC N° _____ e RG N° _____ SSP/____, CREA (e/ou) n°, estou de acordo com a indicação da Empresa _____ estabelecida a _____ devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o n°. _____, sediada _____, anuência para responsável técnico do serviço a ser prestado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no Edital de xxxx n°. 00__/202__.

(Local), ____ de ____ de 202__.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO – MODELO 5
DECLARAÇÃO CARGO ELETIVO

Ref: CONCORRÊNCIA N° 0XXX/2026- SEMINFRA

Objeto:

Prezados Senhores,

_____(nome e qualificação do representante)_____, como representante devidamente constituído da empresa _(nome da empresa/CNPJ)_____, situada a _____, doravante denominado Licitante, vem por intermédio de seu representante ao final assinado, **DECLARA** que não possui entre os Dirigentes, Gerentes e Sócios, pessoa com mandato eletivo ou que seja Servidor da Administração Pública ou assemelhado.

Localidade, ____ de ____ de ____

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO – MODELO 6

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Ref: CONCORRÊNCIA N° 0XXX/2026- SEMINFRA

Objeto:

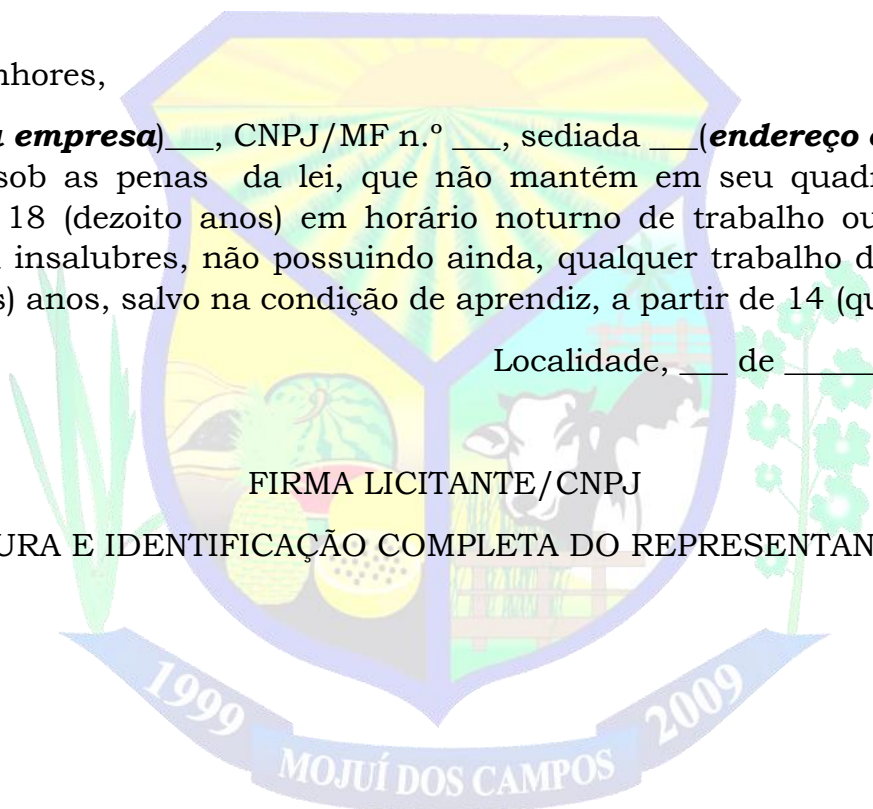
Prezados Senhores,

____(**nome da empresa**)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____(**endereço completo**)____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, ____ de ____ de ____

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚÍ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO – MODELO 7

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - CNAE

Ref: CONCORRÊNCIA N° 0XXX/2026- SEMINFRA

Objeto:

Empresa_____ estabelecida a _____
devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o n°. _____, sediada
_____, denominada licitante, **DECLARA** para fins de
comprovação junto a SEMINFRA, que está enquadrada na Atividade econômica -
CNAE n° _____ - _____, como atividade
principal, atendendo ao Objeto do serviço a ser prestado e que sua proposta atende
integralmente aos requisitos constantes no Edital de _____ n°. 00____/202____.

(Local), ____ de _____ de 2026.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL